



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Câmara Municipal

APROVADO

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto

CONSULTA PRÉVIA

(termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 20.º, artigo 112.º e artigo 114.º do Código de Contratos Públicos, e alterações introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto)

Caderno de Encargos para o fornecimento de bens:

Aquisição e instalação de uma ferramenta digital de apoio à visitação

Este volume é composto por **018 folhas** devidamente numeradas



Índice

Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	5
Especificações Técnicas para o fornecimento de bens.....	5
a. LOCAL / OBJECTO:	5
b. QUANTIDADES:	5
JUSTIFICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:	5
DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS BENS / SERVIÇOS ADQUIRIR;	6
c. PRAZO DE ENTREGA:	7
d. PAGAMENTO:	7
A. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR - PUBLICITAÇÃO REFERENTE AO PROGRAMA	
VALORIZAR:	9
B. PRAZO DE VIGOR DO CONTRATO	9
C. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	9
D. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	10
E. ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO	10
F. INSPEÇÃO E TESTES	10
G. INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS.....	11
H. GARANTIA TÉCNICA.....	11
Cláusula 4. ^a	12
Objecto do dever de sigilo	12
Cláusula 5. ^a	12
Preço contratual	12
Cláusula 6. ^a	13
Aquisição de serviços	13
Cláusula 7. ^a	13
Resolução / Não cumprimento do contrato.....	13
Cláusula 8. ^a	13
Resolução de litígios – Foro competente	13
Cláusula 9. ^a	13



Município de Idanha-a-Nova

Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO / FORNECIMENTO DE BENS - **PROCESSO DFP-A PCB066-2021**

Cessão da posição contratual e subcontratação	13
Cláusula 10.ª	14
Notificações e Comunicações.....	14
Cláusula 11.ª	14
Contagem dos prazos.....	14
Cláusula 12.ª	15
Legislação aplicável.....	15
Cláusula 13.ª	15
Proteção de dados e princípio da transparência.....	15
Revisão de Preços	15
Cláusula 15.ª	16
CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS:.....	16



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a CONSULTA PRÉVIA para a **Aquisição e instalação de uma ferramenta digital de apoio à visitação.**

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º (Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar) do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º (Aceitação da minuta do contrato) desse mesmo diploma legal, ou seja, **dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou CONSULTA PRÉVIA.**
5. **O contrato entra em vigor, a partir da data da sua celebração,** e/ou, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, Base.gov, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.
6. O contrato termina, quando entregues de todos os bens objeto do presente contrato e serviços que lhe estão intrínsecos, se for o caso, ou esgotada a verba cativa para o presente procedimento.
7. O prazo de execução / entrega, conforme documentação do procedimento, não poderá ter uma



duração máxima de contrato superior a 3 anos.

Cláusula 3.^a

Especificações Técnicas para o fornecimento de bens

1. O fornecedor de bens, obriga-se a prestar o objeto da presente **CONSULTA PRÉVIA** conforme estabelecido nas descrições a seguir indicadas.

a. LOCAL / OBJECTO:

O presente procedimento diz respeito à **Aquisição e instalação de uma ferramenta digital de apoio à visitaç o** e ser  entregue o objeto do presente contrato no **Munic pio de Idanha-a-Nova - Concelho de Idanha-a-Nova**.

b. QUANTIDADES:

O presente procedimento   constitu do pela **Aquisi o e instala o de uma ferramenta digital de apoio   visita o**, na modalidade de **CONCURSO VALOR GLOBAL**, o qual descreve sucintamente a necessidade da presente aquisi o:

JUSTIFICA O E FUNDAMENTA O DA NECESSIDADE DE AQUISI O:

- Na sequ ncia da candidatura Monsanto – Valoriza o e Qualifica o do destino tur stico, pretende o Munic pio de Idanha-a-Nova a aquisi o e instala o de uma ferramenta digital para a divulga o de informa o tur stica (desde informa o de cariz hist rico, cultural, patrimonial e cient fica, de eventos e iniciativas a decorrer em Monsanto), assim como outra informa o relevante relacionada com a mobilidade (a o 1 e 2), sendo esta solu o um elemento essencial de suporte   atratividade tur stica de Monsanto.
- A solu o proposta baseia-se numa plataforma interativa de comunica o e informa o urbana vocacionada para a instala o no espa o p blico, na entrada do aglomerado;
- Trata-se de um equipamento de base tecnol gica, de interface intuitiva e com design atrativo, sem gerar disson ncia com a  rea envolvente.
- Um equipamento deste tipo permitir  apresentar a informa o tur stica e de apoio ao turismo, em formato multi-idioma, que se considere relevante, encaminhando o visitante para espa os e locais de interesse, n  s  de Monsanto, como do concelho de Idanha-a-Nova – Aldeias Hist ricas de Portugal, termas, geoparque, equipamentos culturais, parque de campismo, etc. – garantindo uma melhor informa o e, conseq entemente, a melhoria da experi ncia de visita o.
- Permitir  igualmente ao utilizador navegar atrav s de categorias distintas e   entidade



gestora do equipamento criar e editar conteúdos sempre que desejável. Haverá também a possibilidade de tirar fotografias e partilhá-las de imediato via email ou smartphone ou a interface com aplicações dedicadas ao equipamento. Esta abordagem está alinhada com a “Estratégia Turismo 2027” que defende que “é essencial a produção e disponibilização de conteúdos e de elementos info-promocionais, incluindo de natureza tecnológica, sobre o património histórico-cultural, o desenvolvimento de suportes digitais e aplicações tecnológicas que permitam densificar a experiência turística nos territórios e nos seus patrimónios e a dinamização de ações de valorização dos produtos endógenos locais”.

- Funcionará ainda enquanto ferramenta de monitorização da procura, durante e após a implementação do projeto, ao permitir gerar indicadores sobre as principais temáticas pesquisadas, as principais utilizações dadas ao equipamento e a contabilização dos acessos ao equipamento, e, dessa forma, gerar informação que permita ajustar a oferta à procura turística, nomeadamente, às necessidades detetadas.
- Associada à implementação deste equipamento, será sempre considerada uma componente baseada na inclusão e no turismo acessível, através da criação e disponibilização de informação sobre itinerários acessíveis que identifiquem o percurso aconselhado para as pessoas com mobilidade condicionada, bem como os pontos de interesse turístico que podem ser visitados, referindo as condições de acessibilidade de cada um (à semelhança das boas práticas desenvolvidas para outros territórios, no âmbito do projeto do Turismo de Portugal “All for All”, lançado em 2016, que pretende tornar Portugal um destino turístico para todos). O equipamento será instalado na zona do Baluarte, na entrada da aldeia de Monsanto e junto ao principal ponto de confluência de visitantes por se tratar da principal área de estacionamento automóvel e de paragem do autocarro que faz a ligação a Relva e onde se localizam os estabelecimentos comerciais existentes na aldeia.

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS BENS / SERVIÇOS ADQUIRIR;

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA FERRAMENTA DIGITAL DE APOIO À VISITAÇÃO
1	Aquisição e instalação de uma ferramenta digital de apoio à visitação , na modalidade de CONCURSO VALOR GLOBAL , de acordo com todos os bens e prestação de serviços que lhe estão intrínsecos, caso se aplique, definidos, na Clausula 3.ª, do Caderno de Encargos (Especificações Técnicas para a aquisição de bens), incluindo:		
1.1	1,00	VG	A solução de comunicação e informação digital que se pretende adquirir é uma solução completa com diversas interfaces disponíveis e com possibilidade de integração de conteúdos de natureza diversa



Município de Idanha-a-Nova

Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO / FORNECIMENTO DE BENS - **PROCESSO DFP-A PCB066-2021**

			tais como pontos de interesse locais, informação sobre transportes, notícias, eventos a decorrer ou simplesmente partilhar uma foto através de e-mail ou das redes sociais. As características do equipamento que se pretende adquirir são as seguintes: - Ecrã tátil com monitor profissional para funcionamento 24/7 de 55", com 3000 nits de luminância; - Face frontal em vidro temperado e laminado; - Com câmara e com capacidade para integrar até 5 câmaras frontais; - Sistema integrado de alarme e de antivandalismo; - Estrutura metálica em alumínio com pintura, electrostática e tratamento anti-grafitti; - Conectividade com dispositivos móveis; - Elevada estanquicidade a humidade e poeiras do exterior; - Com sistema de climatização interno; - Com sistema de gestão de hardware remoto; - NFC Ready e Hotspot WI-FI; No que diz respeito à monitorização e assistência remota deverá estar incluída: - Monitorização do equipamento e da plataforma tecnológica 24 horas por dia, 7 dias por semana; - Monitorização remota via dashboard web e via aplicação mobile; - Deve integrar alarmes, avisos ou outros conteúdos; - Com plataforma de gestão de tickets de suporte; - Resolução remota de incidentes e potenciais problemas; - Controlo remoto com e sem conectividade com a internet. A solução de Comunicação Digital deve incluir os seguintes serviços: - Instalação do equipamento digital com ecrã de 55" e 1 face; - Configuração e manutenção do equipamento e da plataforma de gestão, licenciamentos, monitorização e assistência remota e formação para 12 meses
--	--	--	---

c. PRAZO DE ENTREGA:

PRAZO DE ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO – **30 (Trinta) dias;**

PRAZO DE VIGOR DO CONTRATO: O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato

d. PAGAMENTO:

- Pagamento único, após a entrega de todos os bens ou prestados todos os serviços.**
- Mediante as devidas **confirmações / validações das faturas**, pelo responsável do controlo do procedimento, e designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, **Vítor Manuel Fazendas Tapadas;**
- Qualquer pagamento só será efetuado, após a respetiva publicitação, pela entidade



adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, **Base.gov**, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos;

2. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DE BENS:

As previstas no presente caderno de encargos em conjugação com o determinado no CCP e legislação conexas.

3. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS / TÉCNICAS BENS A ADQUIRIR:

O presente procedimento é constituído pela: **Aquisição e instalação de uma ferramenta digital de apoio à visitação**, nomeadamente:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA FERRAMENTA DIGITAL DE APOIO À VISITAÇÃO
1	Aquisição e instalação de uma ferramenta digital de apoio à visitação , na modalidade de CONCURSO VALOR GLOBAL , de acordo com todos os bens e prestação de serviços que lhe estão intrínsecos, caso se aplique, definidos, na Clausula 3.ª, do Caderno de Encargos (Especificações Técnicas para a aquisição de bens), incluindo:		
1.1	1,00	VG	A solução de comunicação e informação digital que se pretende adquirir é uma solução completa com diversas interfaces disponíveis e com possibilidade de integração de conteúdos de natureza diversas tais como pontos de interesse locais, informação sobre transportes, notícias, eventos a decorrer ou simplesmente partilhar uma foto através de e-mail ou das redes sociais. As características do equipamento que se pretende adquirir são as seguintes: a. Ecrã tátil com monitor profissional para funcionamento 24/7 de 55", com 3000 nits de luminância; b. Face frontal em vidro temperado e laminado; c. Com câmara e com capacidade para integrar até 5 câmaras frontais; d. Sistema integrado de alarme e de antivandalismo; e. Estrutura metálica em alumínio com pintura, electrostática e tratamento anti-grafitti; f. Conectividade com dispositivos móveis; g. Elevada estanquicidade a humidade e poeiras do exterior; h. Com sistema de climatização interno; i. Com sistema de gestão de hardware remoto; j. NFC Ready e Hotspot WI-FI; No que diz respeito à monitorização e assistência remota deverá estar incluída: a. Monitorização do equipamento e da plataforma tecnológica 24 horas por dia, 7 dias por semana; b. Monitorização remota via dashboard web e via aplicação mobile; c. Deve integrar alarmes, avisos ou outros conteúdos; d. Com plataforma de gestão de tickets de suporte; e. Resolução remota de incidentes e potenciais problemas; f. Controle remoto com e sem conectividade com a internet.



			A solução de Comunicação Digital deve incluir os seguintes serviços: a. Instalação do equipamento digital com ecrã de 55" e 1 face; b. Configuração e manutenção do equipamento e da plataforma de gestão, licenciamentos, monitorização e assistência remota e formação para 12 meses
--	--	--	--

4. CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS:

A. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR - PUBLICITAÇÃO REFERENTE AO PROGRAMA

VALORIZAR:

Sem prejuízo de outras responsabilidades, previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor também a seguinte responsabilidade:

1. É da responsabilidade do adjudicatário a colocação, no equipamento a fornecer, publicitação referente ao programa valorizar, neste caso, conforme indicações constantes da página 4 do referido documento (MODELO III - Placa de 10cm(L)x5cm(A) em acrílico) em local perfeitamente visível no equipamento para o visitante, de acordo com o anexo às peças do concurso "manual-de-normas-publicitação-valorizar.pdf"

B. PRAZO DE VIGOR DO CONTRATO

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

C. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

2. Obrigação de entrega e colocação em funcionamento da solução tecnológica identificada na sua proposta;
3. Manutenção anual da solução incluindo atualizações de software e *firmware*;
4. Obrigação de garantia dos bens.



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO / FORNECIMENTO DE BENS - **PROCESSO DFP-A PCB066-2021**

D. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Idanha-a-Nova os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Idanha-a-Nova por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

E. ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados no local designado pelo Município de Idanha-a-Nova no prazo máximo de 30 dias a contar da data de assinatura do contrato.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Idanha-a-Nova, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação e configuração são da responsabilidade do fornecedor.

F. INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega e respetiva instalação dos bens objeto do contrato, o Município de Idanha-a-Nova, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no documento das Condições Técnicas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no mesmo documento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.



Município de Idanha-a-Nova
Câmara Municipal

Pessoa Coletiva de Direito Público n.º: 501 121 030

Divisão Financeira e Patrimonial
Aprovisionamento

AQUISIÇÃO / FORNECIMENTO DE BENS - **PROCESSO DFP-A PCB066-2021**

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre a instalação, sendo efetuada através de testes.
3. Durante a realização da fase de testes, o fornecedor deve prestar ao Município toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

G. INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e/ou requisitos técnicos definidos no quadro das condições/especificações técnicas, o Município de Idanha-a-Nova deve informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

H. GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais, que se revelem a partir da aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento e colocação em funcionamento da solução tecnológica;
 - b. Manutenção anual da solução tecnológica;
 - c. Atualizações para novas versões de software e de firmware;
 - d. A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 2 dias a contar da data em que o Município tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.



4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de 24 horas e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

5. ATRIBUTO NÃO NEGOCIÁVEL

Não se aplica.

6. ENTREGA, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

De acordo com o definido na presente cláusula.

Cláusula 4.^a

Objecto do dever de sigilo

1. O fornecedor de bens deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Idanha-a-Nova, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor de bens ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. Pelos bens a fornecer, objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Município de Idanha-a-Nova deve pagar ao fornecedor de bens a quantia total de **31.772,00€** (Trinta e um Mil setecentos e setenta e dois Euros), excluído o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor base foi definido em função da consulta informal ao mercado efetuada pelos serviços requisitantes, com vista à recolha de estimativa orçamental para os bens a adquirir e serviços associados a prestar.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as



despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

4. O preço a que se refere o n.º 1 é pago, após conferição pelo Serviço responsável e/ou requisitante.

Cláusula 6.ª

Aquisição de serviços

1. Mais informam estes serviços, devido à natureza da presente aquisição (AQUISIÇÃO DE BENS) que não existe lugar ao cumprimento do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro – Que aprova o Orçamento do Estado para 2021, em conjugação, com o também definido na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º do referido diploma, que exclui desse cumprimento, os contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um caráter acessório da disponibilização de um bem.

Cláusula 7.ª

Resolução / Não cumprimento do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Idanha-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, comunicada por qualquer meio escrito.

Cláusula 8.ª

Resolução de litígios – Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do definido nos artigos 316.º e seguintes do CCP - CAPÍTULO VI - Cessão da posição contratual e subcontratação.



Cláusula 10.ª

Notificações e Comunicações

1. As notificações previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
5. No contrato podem as partes estipular que a validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fique sujeita à condição da sua utilização obedecer a requisitos suplementares.
6. As comunicações ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Sem prejuízo da possibilidade de fixação de um prazo superior no programa do procedimento ou no convite, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Em virtude da não fundamentação, o prazo de vigência do contrato a celebrar não pode exceder três anos, para contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.



Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, suas alterações e legislação conexa.

Cláusula 13.ª

Proteção de dados e princípio da transparência

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. **Nestes termos dispõe ainda o Código dos Contratos Públicos, a introdução de melhorias e aperfeiçoamentos ao regime vigente, bem como, a introdução de medidas de transparência e boa gestão pública. Deste modo entende-se que à formação dos contratos aplicam-se os princípios gerais da contratação pública, em especial, também o da transparência, deste modo, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, relativamente à aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a todos os contratos públicos no âmbito do CCP, deverá ser aplicado o princípio da transparência, princípio este, que se sobrepõe ao ora citado RGPD.**

Em súmula, previnem-se todos os concorrentes, candidatos e/ou interessados da sobreposição do PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA no âmbito do CCP (Código dos Contratos Públicos) ao RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

1. *Cláusula 14.ª*

Revisão de Preços

1. Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.



Cláusula 15.ª

CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS:

2. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR - PUBLICITAÇÃO REFERENTE AO PROGRAMA VALORIZAR:

- a. Sem prejuízo de outras responsabilidades, previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor também a seguinte responsabilidade:
 - i. É da responsabilidade do adjudicatário a colocação, no equipamento a fornecer, publicitação referente ao programa valorizar, neste caso, conforme indicações constantes da página 4 do referido documento (MODELO III - Placa de 10cm(L)x5cm(A) em acrílico) em local perfeitamente visível no equipamento para o visitante, de acordo com o anexo às peças do concurso "manual-de-normas-publicitação-valorizar.pdf"

3. PRAZO DE VIGOR DO CONTRATO

- a. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

- a. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - i. Obrigação de entrega e colocação em funcionamento da solução tecnológica identificada na sua proposta;
 - ii. Manutenção anual da solução incluindo atualizações de software e *firmware*;
 - iii. Obrigação de garantia dos bens.

5. CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

- a. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Idanha-a-Nova os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos.
- b. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- c. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



- d. O fornecedor é responsável perante o Município de Idanha-a-Nova por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

6. ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

- a. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados no local designado pelo Município de Idanha-a-Nova no prazo máximo de 30 dias a contar da data de assinatura do contrato.
- b. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- c. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Município de Idanha-a-Nova, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- d. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação e configuração são da responsabilidade do fornecedor.

7. INSPEÇÃO E TESTES

- a. Efetuada a entrega e respetiva instalação dos bens objeto do contrato, o Município de Idanha-a-Nova, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no documento das Condições Técnicas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no mesmo documento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- b. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre a instalação, sendo efetuada através de testes.
- c. Durante a realização da fase de testes, o fornecedor deve prestar ao Município toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- d. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

8. INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS



- a. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e/ou requisitos técnicos definidos no quadro das condições/especificações técnicas, o Município de Idanha-a-Nova deve informar, por escrito, o fornecedor.
- b. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- c. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

9. GARANTIA TÉCNICA

- a. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais, que se revelem a partir da aceitação do bem.
- b. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - i. O fornecimento e colocação em funcionamento da solução tecnológica;
 - i. Manutenção anual da solução tecnológica;
 - ii. Atualizações para novas versões de software e de firmware;
 - iii. A mão-de-obra.
- c. No prazo máximo de 2 dias a contar da data em que o Município tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
- d. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de 24 horas e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.